

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre vagas no transporte estudantil de ensino superior, médio ou técnico no município de Carmópolis de Minas.”

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado que todos os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, médio ou técnico, residentes no município de Carmópolis de Minas, terão direito ao transporte gratuito nos veículos de transporte estudantil públicos, em horário compatível com seu turno de estudos, desde que existam vagas não preenchidas pelos estudantes do ensino fundamental ou educação especial.

§1º Para fazer jus ao benefício mencionado no caput deste artigo, o estudante deverá apresentar a carteirinha estudantil, comprovante de matrícula, ou outro documento atualizado, que comprove sua matrícula ativa no curso e turno de estudos.

§2º O direito disposto no *caput* poderá se estender a professores ou outros servidores da educação pública ou particular em qualquer dos níveis.

§3º O transporte mencionado no *caput* se refere ao transporte em todo o território do município, incluindo zona rural e distritos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2025.

**Ver. Marcelo Freitas dos Reis
Líder do UNIÃO**

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre vagas no transporte estudantil de ensino superior, médio ou técnico no município de Carmópolis de Minas.”

Prezados pares;

Visando melhorar a redação do presente substitutivo, apresento o presente e conto com a aquiescência nos nobres pares.

Por todo o exposto, conto com a aquiescência dos nobres pares.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Líder do UNIÃO**